



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Versão v.20.08.2019.

## TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Solicitação de Compra	Número da Unidade de Compra
24 /07/2020	Ipem/MG - Regional Passos	2331044/0005/2020	2331032

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
<p>Nome: <b>Evaldo Luiz dos Santos</b>            E-mail: evaldo.santos@ipem.mg.gov.br            Ramal para contato: (35)3521 7099</p>	Posto Avançado Passos

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de reparos e adaptação da unidade regional do Ipem em Passos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
01	01	000990	1,0	1,00 Unidade	Serviços de adaptação de bens imóveis.		

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviço de troca e instalação da porta (incluindo marco) de entrada da Regional Passos, bem como os reparos necessários para a troca, incluindo os materiais necessários para a execução e assentamento de telhas de fibrocimento para evitar danos causados pela chuva.

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

01 serviço, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para a sua execução (que serão fornecidos pela empresa licitante vencedora) a saber:

- Remoção de porta de madeira e instalação de porta metálica, incluindo marco;
- demolição e assentamento de revestimento cerâmico no entorno da porta;
- assentamento de soleira de granito não existente;
- instalação (internamente na parede) de condutor de água pluvial em tubo PVC;
- remoção e instalação de telha tipo calha de fibrocimento tipo kalheta canalete 49 que estão disponíveis no local;

- 01 (uma) porta metálica 80 x 210 cm incluindo marco e fechadura tipo externa;
- 2,5m<sup>2</sup> (dois metros e meio quadrados) revestimento cerâmico aplicado em parede 25,6 x 6,5 cm ao entorno da porta;
- 01 (uma) soleira de granito 30 x 80 cm, espessura 2 cm;
- 07 (sete) metros de Tubo PVC 100mm;
- Demais materiais necessários para a execução do serviço.

1.3. **Forma de Fornecimento / Execução:** A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 30 dias após o recebimento da ordem de serviços, englobando o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

1.4. **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

1.5. **Local de entrega:** IPEM/MG - Regional Passos - Rua Dr. Carvalho, nº 1395, Nossa Senhora das Graças, Passos - MG.

## 2. DOS LOTES:

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A compra será realizada em lote único.

### 2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

2.2.1. Conforme dispõe o Decreto 47.437/2018 e a LC 123/2006, o lote único desta licitação será exclusivo para ME e EPP uma vez que o valor total estimado do item de contratação é menor ou igual a R\$80.000,00.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Devido a mudança em caráter emergencial da Regional para as dependências do DEER/MG, o acesso liberado está longe de ser o ideal e aceitável.

A troca da porta (inclusive marco e fechadura tipo externa) da entrada da Regional de Passos é extremamente necessária devido aos danos causados pela ação da chuva. Atualmente existe uma porta de madeira própria para ambiente interno (especificamente, própria para banheiros) que serve de acesso à sala que abriga a Regional.

Com a troca da porta (inclusive marco e fechadura) por uma específica para ambiente externos, os reparos de acabamento são necessários, inclusive a instalação de soleira, uma vez que a entrada atualmente está com solo em cimento puro, o que justifica a demolição e assentamento de revestimento cerâmico e o assentamento de soleira de granito não existente.

Como existe uma saída da captação de água da chuva em cima da porta, e faltam telhas de proteção da chuva, a mudança dessa tubulação e instalação das telhas são necessárias para que não entre água na sala e/ou exponham os servidores e administrados que frequentam as dependências da Regional, justificando a instalação (internamente na parede) de condutor de água pluvial em tubo PVC esgoto e a remoção e instalação de telha tipo calha de fibrocimento tipo kalheta canalete 49 que estão disponíveis no local.

3.2. Referente ao Decreto Estadual nº 47.904, de 31/03/2020, que trata do contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual e ao Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 3/2020, de 27/03/2020, referente a avaliação da execução dos contratos e medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da pandemia por coronavírus, e considerando a imprescindibilidade deste Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG em executar o serviço de reparo e adaptação da unidade regional do Ipem em Passos/MG, ressaltamos que as despesas do IPEM-MG são inteiramente custeadas com recursos do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo que as atividades desempenhadas por esta Autarquia contribuem para a segurança e melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Minas Gerais e não acarretam nenhum dispêndio financeiro ao governo mineiro, uma vez que todas as atividades desempenhadas são custeadas com o recurso federal.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 traz a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.2. Considerando que o valor mediano do processo de compras está dentro do limite estabelecido na legislação, e ainda que esta aquisição trata-se de um bem comum, sugerimos que o processo de compras seja realizado através de dispensa de licitação por Cotação Eletrônica de Preços.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do serviço a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## 6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e ainda na solicitação de compras.

6.2. Da prova de conceito: Não se aplica.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 7.1. Prazo da prestação dos serviços:

7.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 30 dias após o recebimento da ordem de serviços, englobando o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

### 7.2. Do local da prestação dos serviços:

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IPEM/MG - Regional Passos - Rua Dr. Carvalho, nº 1395, Nossa Senhora das Graças, Passos - MG.

### 7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. Os serviços serão recebidos:

7.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

7.3.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes. (adequar ao serviço a ser prestado)

7.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Regional Passos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 7.4. Cronograma físico-financeiro:

7.4.1. Não se aplica.

## 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 9. DO CONTRATO:

9.1. Não se aplica, uma vez que os serviços serão prestados imediatamente em uma única execução, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído pela ordem de serviço emitida no Portal de Compras/MG.

## 10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1. Será designado o servidor: Evaldo Luiz dos Santos, MASP: 1.147.995-3.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.579/2020: 2331 23 125 063 4127 0001 339039.22 0 73 1

## 12. DAS GARANTIAS:

### 12.1. Garantia de execução:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### 12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## 13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas poderão visitar e vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, para realizar o levantamento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos e do material necessário para a execução do serviço, de modo a não incorrer em omissões.

13.2. Caso a interessada opte por não realizar a visita, assumirá qualquer risco por sua decisão e se compromete a prestar fielmente os serviços discriminados na Solicitação de Compras.

13.3. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: presencial no seguinte endereço: Rua Dr. Carvalho, nº 1395, Nossa Senhora das Graças, Passos - MG.

13.4. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Lucas dos Reis Silva

13.5. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 1 (um) dia antes do encerramento da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita técnica deverá ser agendada através do e-mail: passos@ipem.mg.gov.br

13.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13.7. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

## 14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 14.1. Da Contratada:

- 14.1.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência e na Solicitação de Compras.
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 14.1.13. Outros deveres conforme estabelecidos nas Legislações vigentes.

### 14.2. Da Contratante:

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Responsável**

Evaldo Luiz dos Santos

MASP: 1.147.995-3

**Aprovação**

Melissa Barcellos Martinelle

MASP: 1.490.339-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira Campos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/08/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18326651** e o código CRC **339C8DF7**.